

**ESTABELECE OS CASOS PREVISTOS EM
LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, NÃO SUJEITOS A
LEI DAS LICITAÇÕES**

MARCIANO RAVANELLO - PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei federal nº 14.341, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a associação de municípios na forma de associação de representação de municípios, para a realização de objetivos de interesse comum de caráter político-representativo, técnico, científico, educacional, cultural e social, como nos casos da AMCSERRA, FAMURS, CNM, onde os contratos são de mera adesão, e portanto, não sujeitos à Lei de Licitações;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, onde a seleção da propostas fica vinculada as regras estabelecidas em edital de chamamento público e na mencionada lei;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, bem como a Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 14.245, de 29 de maio de 2013, que instituiu a Política Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social no Estado do Rio Grande do Sul – PEATERS, criou o Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social do Rio Grande do Sul – PROATERS; o Fundo Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural e Social – FUNDATERS e o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 6.318, de 30 de novembro de 1971, que autorizou o Governo estadual a constituir a Companhia de Processamentos de Dados do Rio Grande do Sul – PROCERGS, com o objetivo de executar os serviços de processamento de dados, tratamento de informações e assessoramento técnico para os órgãos da administração pública e entidades privadas;



CONSIDERANDO a Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 que instituiu normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010, que dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que instituiu o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador e que entre seus objetivos disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública (art. 1º e parágrafo único III);

CONSIDERANDO a Lei federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei federal nº 13.243, 11 de janeiro de 2016 que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, resolve:

DECRETAR

Art. 1º Nas contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria e que não se subordinam a Lei de Licitações, a teor do art. 3º da Lei federal nº 14.133, fica dispensado a elaboração do processo licitatório, devendo a seleção da melhor proposta, quando for o caso, observar os disposto na legislação em regência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 16 de fevereiro de 2024.

MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 16.02.2024.

ALTEMAR RECH
Secretário da Administração e Planejamento
Ind. Com. e Turismo

